PARECER JURIDICO

Processo Administrativo 011/2022 - SEMAF

EMENTA: Direito Administrativo. Dispensa de Licitação – Limite – Lei 14.133/2021. Possibilidade. Embasamento legal.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, para fins de análise jurídica da legalidade da compra direta de matérias de construção no valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Trata-se de serviço de manutenção preventiva/limpeza das centrais de ar condicionado, inclusive com reposição de peças, se necessário,.

No processo conta, entre outros, os seguintes documentos:

a) Requerimento da Secretária;
b) Justificativa;
c) Termo de referência;
d) Pesquisa de Preço;
e) Estudo Técnico Preliminar;
f) Certidão de cotação;
g) Quadro de Cotação;
h) Resultado da cotação.

É o que há de mais relevante para relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que, à luz do disposto na legislação, incumbe a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

De antemão, o art. 75 da Lei 14.133/2021 enumera os casos de dispensa de licitação, verbis:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
>
> **II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**
>
> III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
>
> a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
>
> b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
>
> IV - para contratação que tenha por objeto:

Assim, depreende-se dos autos que a SEMAF pretende contratar de forma direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, serviço de manutenção das centrais de ar condicionado, dentro do elemento de despesa 3.3.90.39.00, ao valor de R$ 15.345,00 (quinze mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

O inciso II do art. 75 da nova lei de licitações, estabelece o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nesse elemento de despesa, que já foi atualizado no presente ano..

Outrossim, nos autos consta os requisitos constante no art. 72 da Lei 14.133/2021.

Depreende-se dos autos, pois, que a presente contratação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita.

III- CONCLUSÃO

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina-se pela possibilidade da realização da contratação direta mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Belterra/PA, 03 de maio de 2022.

JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200

Assinado de forma digital por JOSE MARIA FERREIRA LIMA:25988433200

José Maria Ferreira Lima

OAB/PA 5346